



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.517 / 2016**

Autoriza a isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) da Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto.

**Exposição de Motivos**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

A proposta de tal isenção constitui apenas a continuidade do cumprimento de uma das obrigações assumidas pela Administração Municipal face à assinatura, em 22/6/2007, de Termo de Convênio (vide alínea “c” do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, cuja cópia acompanha o presente Projeto de Lei) com a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto, com a finalidade de permitir o uso de suas dependências para implantação de Unidade do Programa Saúde da Família/PSF em benefício da população dos bairros Santa Tereza, Vila Oliveira e COJAN/Nova Almeida.

Diante do exposto, solicitamos, a Vossas Excelências, o acolhimento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 24 de outubro de 2016.

  
**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

  
**André Luis Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

  
**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

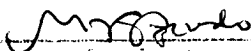
Protocolo nº 171/2016

**PROJETO DE LEI Nº 3.517 / 2016**

Data 04/11/2016

Assunto:

Autoriza a isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) da Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto.

  
Assinatura

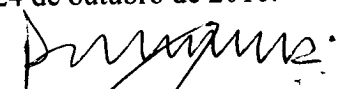
A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto, CNPJ nº 26.151.118/0001-04, do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), enquanto durar o Termo de Convênio celebrado para fins de instalação, em suas dependências, de Unidade de Saúde Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de outubro de 2016.

  
**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

  
**André Luís Nunes Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**Maria do Carmo Santos**  
Secretária Municipal de Governo





42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio de colaboração mútua que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto.

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, CNPJ nº 23.804.149/00001-29, situada na Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Luiz Eustáquio Linhares, brasileiro, divorciado, médico, portador de C.I. nº M-477.280 SSP/MG e CPF 131.706.796-91, no uso de suas atribuições e Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto, sociedade com finalidade filantrópica, inscrita no CGC IMF sob o nº 26151118/0001-04, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Roberto Cotta Mayrink, brasileiro, casado, aposentado, portador de C.I. M-282.886 SSP/MG e CPF, 087996016-72 resolvem firmar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Termo de Convênio de colaboração tem por objetivo desenvolver ação conjunta, entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto, visando a implantação do programa saúde da família que beneficiará à população dos bairros Santa Tereza, Vila Oliveira e COJAM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da PREFEITURA:**

- a) Utilizar o imóvel emprestado pela Casa da Merenda como unidade de saúde da família;
- b) Arcar com os gastos necessários para a reforma do imóvel emprestado pela Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto, bem como com a construção do salão superior, devidamente arrematado (pisos, banheiros e cozinha em cerâmica, instalações elétricas e hidráulicas, e cobertura com telha) e com as contas de água e luz, durante o período de vigência do presente convênio;
- c) Elaborar projeto de lei isentando a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto do IPTU, durante o período de vigência do presente convênio, considerando-se que será destinado a serviços públicos do município;
- d) Apoiar a execução do presente Termo colaborando para o pleno alcance dos objetivos propostos;

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Página de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Coordenar e supervisionar a fiel execução dos objetivos do presente Termo;
- f) Contratar ou executar as obras necessárias aos objetivos acima.
- g) Acrescentar na placa a ser colocada na entrada "Apoio Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto".

### **II- Da CASA DA MERENDA LUIZ MAYRINK NETTO:**

- a) Ceder gratuita e temporariamente para a Secretaria Municipal de Saúde o imóvel situado à Rua Francisco Vieira Martins, nº 148, Bairro Palmeiras, em Ponte Nova, para que seja utilizado como unidade de saúde da família, conforme objetivos do presente convênio;
- b) Apoiar a execução do presente Termo colaborando para o pleno alcance dos objetivos propostos;
- c) Fiscalizar a elaboração dos projetos de saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Não decorrerá deste Termo o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre a CASA DA MERENDA LUIZ MAYRINK NETTO e pessoal disponibilizado que a PREFEITURA, utilizar na execução do objeto do presente Termo, ficando a CASA DA MERENDA isenta de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativamente a parte pessoal, bem como não responderá ainda que solidariamente, civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos ou materiais, sofridos, por estes na execução do presente Termo, e por quaisquer perdas que os mesmos, direta ou indiretamente por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de colaboração terá o prazo de 08 (oito) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Este Termo de colaboração, poderá ter suas cláusulas alteradas, através do Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objetivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os objetivos do presente convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria, ou por dotação regularmente autorizada, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

Fica assegurado às partes o direito de, unilateralmente e a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, mediante prévia comunicação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

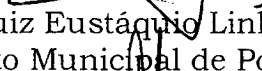
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, o presente termo será publicado, em extrato, em órgão da imprensa local.

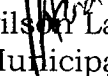
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**


As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova-MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Termo, renunciando a qualquer outro.

E por estarem de acordo. Lavrou-se o presente, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 22 de junho de 2007.

  
Luiz Eustáquio Linhares  
Prefeito Municipal de Ponte Nova

  
Rovilson Lara  
Secretário Municipal de Saúde

  
Roberto Cotta Mayrink  
Presidente da Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto

Testemunhas:

- 1) maria do Carmo Santos
- 2) Wilson Nascimento